

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2.023

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E A REDE CIDADÃ

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sediada na Praça Dr. Olímpio Garcia Brandão, 1452, Bairro Cidade Jardim, CEP 38747-050, fone (34)3839-1800, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado por seu Secretário, **ALAERCIO RODRIGUES LUZIA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, e residente e domiciliado na Rua Iolanda Teixeira de Freitas, nº 404, bairro Enéas Ferreira de Aguiar, portador do RG nº 13283598, SSP/MG e CPF nº 067.633.354-22, doravante denominado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão consultivo e fiscalizador das políticas públicas envolvendo crianças e adolescentes no âmbito do município de Patrocínio/MG, sediado na **CENTRAL DOS CONSELHOS**, por meio de sua representante legal, a presidente **CLEMENTINA APARECIDA CALDEIRA**, gestão 2021/2023, brasileira, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua Arthur Botelho, nº 267, fundos, B. Centro, portadora do RG nº M-8679893, SSP/MG e do CPF nº 033.498.736-93, doravante denominado **FOMENTADOR e REDE CIDADÃ**, sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, neste ato representada por sua presidente, **ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**, residente e domiciliada na Rua Marques de Marica, nº 802, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-070, Belo Horizonte/MG portador do RG nº M 119.282 e do CPF nº 056.279.586-34, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, precipuamente no que reza o edital de chamamento público exarado pelo CMDCA, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei nº 5482, de 06 de agosto de 2.022, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei nº 5.5540, de 13 de dezembro de 2022, que é a Lei Orçamentária Anual (LOA), Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2.013, Lei 10.741/2003, e na **Resolução nº 12 de 11/04/2.023, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA**, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para o exercício de 2023, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, em regime de mútua cooperação para a viabilização do projeto denominado "PROJETO REDE CIDADÃ", que será desenvolvido com o objetivo de fortalecer as ações do programa de Socioaprendizagem da Rede Cidadã no município, por meio da otimização dos atendimentos, com a aquisição de uma profissional técnica - assistente social, para atendimento ao público abarcado pelos



programas e projetos ofertados, com vistas a melhorar os resultados obtidos, conforme estabelece o Plano de Trabalho apresentado, parte integrante e indissociável deste **TERMO DE FOMENTO**, constituído nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Lei Municipal nº 4.976/2017 e **Resolução nº 12 de 11/04/2023, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

SUBCLÁUSULA 1º: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo de Fomento tem como finalidade promover a ampliação dos recursos humanos para aprimorar a capacidade técnica da OSC, qualificar o atendimento da instituição ofertada ao público em situações de vulnerabilidade, bem como equipar a OSC para atendimento de excelência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO (OMP):

Repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste **TERMO DE FOMENTO**,

II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- 1) publicar o extrato deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- 2) orientar e fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA**, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 3) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste **TERMO DE FOMENTO** em tempo hábil e de modo eficaz;
- 4) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Financiamento e Orçamento para Fiscalização e Avaliação, nos termos da Resolução nº 12 de 11/04/2023, ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- 5) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Resolução nº 12 de 11/04/2023, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



6) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste **TERMO DE FOMENTO**;

7) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

8) prorrogar de ofício a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OMP**, limitada ao período de atraso ou previsto para liberação, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC):

1) utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos do **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado,

2) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE FOMENTO** e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **CMAS**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

3) conservar e não transferir o domínio dos bens adquiridos com recursos do oriundos do presente termo;

4) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e destinada para o presente fim, indicada para tal;

5) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO**, podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal;

7) informar, ao **CMAS** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o **TERMO DE FOMENTO**;

8) observar, no transcorrer da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OMP**;

9) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, de reforma ou obra, o serviço, o evento ou a aquisição de bens, relativos ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente e a legislação trabalhista;

10) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de Trabalho parte integrante;

11) não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

12) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Patrocínio, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

13) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

14) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

15) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho;

16) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

17) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do TERMO DE FOMENTO, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

18) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o OMP ou o CMDCA, oriunda de qualquer membro da equipe da OSC PARCEIRA;

19) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CMDCA da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

20) apresentar, **semestralmente**, ao OMP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CMDCA ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

21) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao CMDCA;

22) facilitar o acesso dos conselheiros do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos de apoio técnico, para monitoramento e aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

23) divulgar o TERMO DE FOMENTO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos;

24) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste termo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

25) prestar contas ao CMDCA, ao término de cada etapa realizada e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na rol de documentos obrigatórios;

29) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de FOMENTO é de **RS 36.995,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**.

A **OMP** transferirá, por se tratar do ordenador da despesa, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor total de **RS 36.995,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, depositados em conta corrente do CMAS, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.01.10.04.08.243.0005.2.105.3.3.50.43.00.00 (FIA).

SUBCLÁUSULA 1º: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, caso haja, serão depositados, integralmente, na conta corrente na conta bancária nº 17.332-0, agência nº, 1614-4, do Banco do Brasil, indicada pela OSC PARCEIRA na caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em **parcela única de RS 36.995,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2º: A liberação de recursos pelo **OMP** ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste Termo de Fomento ocorrerão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 02.01.10.04.08.243.0005.2.105.3.3.50.43.00.00 (FIA).

SUBCLÁUSULA 1º: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho, devendo a **OSC PARCEIRA** observar as disposições legais com relação ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes é de responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 1º: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas,

SUBCLÁUSULA 2º: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.



Handwritten signatures in blue ink and an official stamp of the Municipality of São Paulo. The stamp is circular and contains the text "PRODUTOS DO MUNICÍPIO" around the perimeter and "SÃO PAULO" in the center.

SUBCLÁUSULA 3º: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 4º: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SUBCLÁUSULA 5º: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder: servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OMP**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 6º: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Executivo Municipal.

SUBCLÁUSULA 7º: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **CMDCA**.

SUBCLÁUSULA 8º: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Executivo Municipal a inadimplência da **OSC PARCEIRA**, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 9º: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp of the Municipality of Yaguajay, with the text "PROCURADOR DO MUNICÍPIO" and "YAGUAJAY" visible.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de PATROCÍNIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, nos termos da **Resolução nº 14 de 29/12/2021, exarada pelos seus pares**, por meio da análise do relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade do **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loccu* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1º: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o **OMP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado para acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2º: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **CMDCA**: comprovação do cumprimento do objeto constante do Plano de Execução apresentado, juntando toda a documentação pertinente, facilitando, a qualquer momento a fiscalização pela Comissão do **CMDCA**, bem como prestação de contas especificada ao final do presente termo

SUBCLÁUSULA 5º: O **CMDCA** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loccu*, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

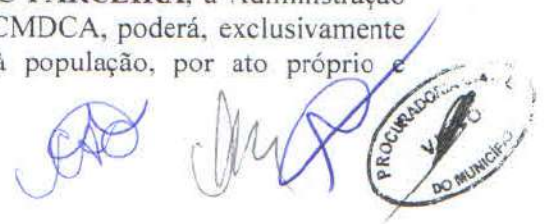
SUBCLÁUSULA 7º: O relatório de monitoramento e a prestação de contas final da **OSC PARCEIRA** serão analisados pela Comissão de Financiamento e Orçamento para Fiscalização e Avaliação, nos termos da **Resolução nº 12 de 11/04/2023, CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com produção do relatório técnico, a ser avaliado no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.**

SUBCLÁUSULA 9º: Se verificada a não utilização dos recursos Municipais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, este TERMO DE FOMENTO será rescindido de acordo com critérios estabelecidos pela legislação pertinente e resolução da **Comissão de Financiamento e Orçamento para Fiscalização e Avaliação do CMDCA,**

SUBCLÁUSULA 10º: Os conselheiros do **CMDCA**, incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos da **Resolução nº 12 de 11/04/2023**, terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11º: No caso de paralisação, o **CMDCA**, poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

1) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, provocada pelo **CMDCA**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



Handwritten signatures in blue ink and an official stamp of the Procuradoria do Município. The stamp is circular and contains the text "PROCURADORIA DO MUNICÍPIO" around the perimeter and "Visto" in the center.

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas,

2) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

3) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a partir da data exata da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 1º: A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Resolução nº 06 de 05 de agosto de 2021.

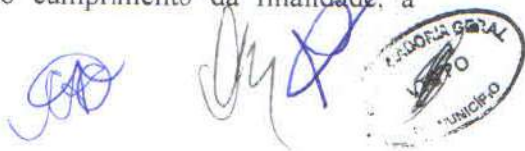
SUBCLÁUSULA 2º: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao CMDCA, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 3º: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderá ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o CMAS da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4º: O CMDCA prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO, mediante justificativa formalizada nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Municipal, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao CMDCA avaliar o cumprimento da finalidade, a



Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp of the Municipality of São Paulo. The stamp contains the text 'MUNICÍPIO DE SÃO PAULO' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO'.

execução do objeto e o alcance das metas, indicadores, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas neste instrumento, bem como no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1º: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **CMDCA** prestação de contas ao final do cumprimento do termo de fomento, com o fim da vigência, contados 30 (trinta) dias do seu término, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por meio de justificação aceita pela comissão.

SUBCLÁUSULA 2º: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, por meio do relatório de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO, mediante notificação formal com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1º: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 2º: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida.

SUBCLÁUSULA 3º: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas dos recursos recebidos pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1º: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio da **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC**.

SUBCLÁUSULA 2º: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **CMDCA**.





SUBCLÁUSULA 3º: É vedado a **OSC PARCEIRA** transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos da **PARCEIRA** até a aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao **CMDCA** de Patrocínio saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **CMDCA**, sob pena de rejeição das contas e instauração da tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a legislação pertinente e com a **Resolução nº 12 de 09/04/2023, do CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE** ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **CMAS** poderá aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- 1) advertência,
- 2) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o **CMDCA** de Patrocínio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 3) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.


SUBCLÁUSULA 1º: As ações punitivas do **OMP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas, nos termos do art. 60 da Lei Municipal 4.976/2.017.

SUBCLÁUSULA 2º: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3º: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste **TERMO DE FOMENTO**, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **CMDCA** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do



Município, em consonância com as normas estabelecidas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PRAZO PARA ASSINATURA

Para que o presente TERMO DE FOMENTO passe a ter pleno vigor, para os fins a que se destina, a sua assinatura por todos os participantes fica postergada até a apresentação, pelo CMDCA, do efetivo depósito em conta da SMDS e a efetivação do contrato, com a realização dos trâmites pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

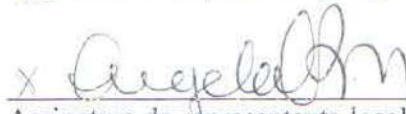
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Município de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Patrocínio/MG, 01 de junho de 2.023.


Assinatura do representante legal da administração pública Municipal


Assinatura do representante legal do CMDCA

x 
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

TESTEMUNHAS: 1-

